



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2017** – “Altera os artigos 7º, 8º, 13 e anexo I, da Lei 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e dá outras providências”.

**Autoria:** Mesa Diretora

*LEI 3400/2015: “Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.*

#### Relatório

No dia dez de julho do ano de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 12/2017**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho) e Pastor José Maria Soares Santos.

Conforme exposição de motivos da Mesa Diretora “a presente proposta legislativa justifica-se em razão da necessidade de se adequar os valores das diárias pagas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ao orçamento do Poder Legislativo, reduzindo-se os valores das diárias no caso de deslocamento para distâncias menores”.

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**Art. 52** - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

**I** - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes redação final.

Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 59, a Lei complementar deverá dispor sobre a elaboração e alteração das leis. Por sua vez, a Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ética e Compromisso a Serviço do Povo

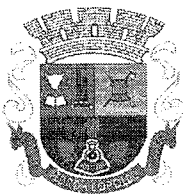
Complementar 95/98, em seu art. 12, III, é expressa em consignar que a alteração de normas jurídicas será feita mediante substituição total ou parcial de dispositivo.

Portanto, no que pertine, à legalidade do ato de alteração da legislação vigente, entende esta comissão que a medida encontra amparo legal, vez que obedece expressamente à regra de alteração de normas jurídicas disposta na Lei Complementar 95/98, tanto no aspecto formal quanto material.

Como se pode observar, os autores da proposta pretendem fazer as seguintes retificações:

- Art. 7º - substituição da palavra “**ou** havendo comprovação” para “**e** necessitar de hospedagem”, ou seja, terá direito a uma diária aquele que se ausentar da sede da Câmara por mais de oito horas **e** necessitar de hospedagem; e no parágrafo único em que estipula quando não houver a necessidade de hospedagem.
- Art. 8º - regulamenta o valor de 50% da diária integral para aqueles que se deslocarem com o carro oficial da Câmara Municipal, independente de demais fatores;
- Art. 13º - regulamenta o prazo para o pagamento das diárias que passará a ser pago até o dia em que se der o deslocamento e não mais cinco dias após;
- Anexo I – estabelece os seguintes valores para deslocamento:
  - R\$700,00 – para cidades de outros Estados (incluído deslocamento);
  - R\$400,00 – para cidades do Estado de Minas Gerais acima de 150km da sede em veículo próprio;
  - R\$200,00 – para cidades do Estado de Minas Gerais acima de 150km da sede em veículo oficial;
  - R\$200,00 – Belo Horizonte e cidades com até 150km de distância da sede, em veículo próprio;
  - 100,00 – Belo Horizonte ou cidades com até 150km de distância da sede, em veículo oficial.

A redação do projeto está correta, sem vícios que comprometam as normas que regem a técnica legislativa. No entanto, a fim de deixar mais claro o objetivo da proposição, será apresentada a seguinte emenda ao Anexo I:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

## EMENDA MODIFICATIVA 01

**ENCAMINHADO**  
 Publicar + Compara  
 31/07/17  
 Presidente  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

APROVADO Por oito (08) votos  
 Favoráveis Sala das Sessões  
 Em 04 / 09 / 2017  
 PRESIDENTE

Modifica a redação do Anexo I, que altera a Lei 3.400, de 16 de janeiro de 2015, dada pelo Projeto de Lei 12/2017 e dá outras providências.

### ANEXO I

### TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

DESTINO	VALOR R\$
Cidades de Outros Estados	700,00 (incluído deslocamento)
Cidades do Estado de Minas Gerais acima de 150km da sede, <b>incluído o trecho de ida e volta</b>	400,00 (veículo próprio)
	200,00 (veículo oficial)
Belo Horizonte e Cidades até 150km da sede, <b>incluído o trecho de ida e volta</b>	200,00 (veículo próprio)
	100,00 (veículo oficial)

#### Voto do Relator:

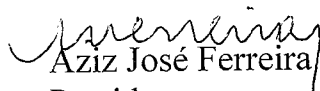
Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei 12/2017**, uma vez que atendendo aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa. Devendo a **emenda modificativa 01** ser colocada sob a apreciação do plenário.

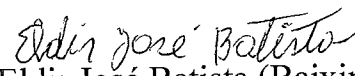
  
 Pastor José Maria Soares Santos  
 Relator

#### Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão de Justiça e Redação acatam ao parecer do Relator.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2017.

  
 Aziz José Ferreira  
 Presidente

  
 Eldir José Batista (Baixinho)  
 Vice-Presidente